

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700953

Unidade Auditada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro Ronaldo Nogueira

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, expresse opinião apresentada em sequência acerca dos atos de gestão da Unidade com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

A respeito da gestão das transferências voluntárias no âmbito da Unidade, foco da auditoria realizada, foram identificadas etapas no fluxo de recebimento e análise das prestações de contas para as quais não havia controles formalmente instituídos. Para os controles existentes, foram realizados testes de forma a avaliar sua efetividade, tendo sido identificadas falhas potencialmente danosas ao Erário.

Dentre as consequências resultantes das falhas de controle detectadas, verificou-se a não realização dos registros de inadimplência para instrumentos em situação de irregularidade, tendo sido identificados ao menos 205 convênios/parcerias nessa situação; ausência de instauração de Tomadas de Contas Especiais (TCE) para ao menos 100 processos que se enquadravam nas hipóteses previstas na IN TCU nº 71/2012; falha no fluxo de tratamento dos processos de TCE concluídos pela SPPE, vez que muitos deles não são encaminhados à CGU para manifestação sobre a regularidade do processo dentro dos prazos regulamentares, tendo sido identificados ao menos 20 processos nessa situação, totalizando R\$ 16.420.654,36 em dano apurado; e ausência de controles instituídos para identificar instrumentos de transferência que se encontram sujeitos à prescrição extintiva do direito de instauração de TCE, em decorrência do transcurso de prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis.

Não obstante as situações supracitadas, foi possível constatar a adequação dos procedimentos aplicados pela SPPE na análise das prestações de contas, tomando como referência as disposições das Portarias Interministeriais MP/MF/CGU nº 127/2008 e 507/2011.

Cabe consignar, ainda, a ausência de indicadores de desempenho da gestão, fato que, considerando a importância estratégica e materialidade dos Programas sob a responsabilidade da Unidade (como Seguro-Desemprego e Abono Salarial, cuja execução financeira em 2016 foi de R\$ 37,7 bilhões e R\$ 18,3 bilhões, respectivamente), fragiliza o monitoramento e a tomada de decisão gerencial, prejudicando a orientação de processos e fluxos internos em direção à melhoria da produtividade e qualidade dos resultados.

Foram identificadas as seguintes causas para as impropriedades relacionadas às transferências voluntárias: ausência de realização de avaliação de riscos amparada em uma metodologia pré-definida, que

permita o mapeamento de potenciais riscos à gestão das transferências, com definição de controles específicos; existência de falha no procedimento de envio de processos para inscrição em inadimplência e no controle dos instrumentos com pendência de prestação de contas perante a administração pública, assim como no envio dos instrumentos irregulares para instauração da Tomada de Contas Especial e nos controles para identificação de instrumentos em situação ensejadora de TCE; falha no fluxo de tramitação das TCE, em especial quanto ao envio dos processos à CGU e ao TCU após conclusão dos trabalhos por parte da SPPE; e ausência de controles instituídos para identificar e prevenir que os processos entrem na condição de prescrição extintiva. Com relação à ausência de indicadores de gestão, a causa decorre de ausência de clareza da Unidade a respeito dos produtos da área, dos resultados esperados e de como mensurar o desempenho da gestão de modo a nortear as ações da Secretaria e de fragilidade na estruturação do sistema de monitoramento da Unidade.

Diante dos fatos constatados, foram expedidas recomendação à SPPE para que formalize uma avaliação de riscos sobre o processo de recebimento e análise das prestações de contas, propiciando a identificação de gargalos e a definição de controles; utilize as situações apontadas pela CGU para auxiliar na identificação das situações de risco a serem tratadas; avalie e regularize as situações de falha na realização dos registros de inadimplência e as situações de não instauração de TCE para casos previstos na IN TCU nº 71/2012; regularize a situação dos processos de TCE que deixaram de ser encaminhados tempestivamente à CGU e ao TCU, realizando o envio imediato; e defina metodologia que identifique processos sob risco de concretização da prescrição extintiva do direito de instauração de TCE. Adicionalmente, recomendou-se o desenvolvimento de indicadores que permitam monitorar o desempenho dos principais macroprocessos da Unidade, assim como a definição, por meio de normativos internos, das áreas responsáveis pela elaboração, implementação, acompanhamento, revisão e atualização dos indicadores de desempenho a serem instituídos pela Unidade.

Foi avaliado, ainda, o atendimento, em 2016, às recomendações expedidas à SPPE, totalizando 177 no início do exercício. Após o atendimento de 27 recomendações pela Unidade e o cancelamento e consolidação de uma série de recomendações pela CGU, restaram pendentes de providências 86 recomendações ao final do exercício.

Quanto ao acompanhamento de providências adotadas em relação a determinações e recomendações expedidas pelo TCU, foi realizada avaliação quanto ao atendimento de recomendações exaradas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201503525, considerando determinação expressa do Acórdão nº 5499/2016 - 1ª Câmara. Não obstante os esforços apresentados pela SPPE ao longo de 2016, o que se conclui é que referidas recomendações não podem ser consideradas atendidas.

Por fim, uma avaliação ampla sobre os controles internos administrativos presente na Unidade, utilizando critérios definidos pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, apontou que a SPPE carece de aperfeiçoamento, em especial no que diz respeito à avaliação de riscos e ao monitoramento do seu sistema de controles internos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2017.

ELIANE VIEGAS MOTA
Diretora Substituta de Auditoria de Políticas Sociais II